

Lei municipal nº 952/91

Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Probado de Provedor Efetivo em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de maio de 1991, conforme Tabela de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos.

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Chapera, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber: que a Câmara Municipal de Chapera aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revalorizadas em 20 (vinte por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Probado de Provedor Efetivo da Lei nº 953/91 de 31 de janeiro de 1991, conforme Tabela de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Os beneficiários pecuniários de que trata esta Lei, são extensivos aos funcionários nativos de Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su-

plementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profutura municipal de Chaporlá, em 09 de maio de 1991


Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.


Sérgio Carlos Gioza
PREFEITO MUNICIPAL

